CONTRATO Nº 82/2022

CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE LAUDO AGRONÔMICO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP, DE ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), NBR 14.653-1 E NBR 14.653-3 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL- IN RFB Nº 1877/2019 QUE VERSA SOBRE O ITR.

O MUNICIPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº **25.263.535/0001-86**, estabelecida à Rua Vereador Ernesto Lainetti, nº 429, Centro, CEP 15.890-000, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **MATEUS SGOBI FALCÃO**, portador do RG nº 42.950.119-5 SSP/SP e CPF nº 419.276.098-36, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a **Dispensa de Licitação nº 30/2022 – Processo nº 54/2022**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – A empresa **TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME** ficará responsável por executar:

a) Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/sp, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RBF nº 1877/2019 que versa sobre o ITR, conforme anexo I, do Presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado conforme anexo I, do Presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

d) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

e) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

f) assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;

g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.

h) Responsabilizar-se por litígios que possar vir a surgir, sendo estas demandas judiciais ou não entre contratantes, confrontantes ou ocupantes e proprietários dos imóveis.

i) Responsabilizar-se por solicitações de documentos extras, não relacionados nesta proposta pelos órgãos ambientais em eventuais consultas, assim como qualquer autorização.

j) Fornecer autorização expressa para que integrantes da equipe adentrem aos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;

b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

c) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços;

d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

e) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;

f) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

i) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, efetuará o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A Fiscalização será efetuada pelo Sr. AFONSO BENTO COLOMBO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nessa cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pelo servidor designado e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão impugnados pelo servidor designado, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou apresentem incongruências entre si. Nestes casos ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados será de **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço contratado é irreajustável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, que será repassado para a Contratada em até 30 dias após a entrega de todos os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a

atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 10 – AGRICULTURA

3.3.9.0.39.00000 – 297– Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **12/06/2022**, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial do Municipio, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93 , a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 13 de abril de 2022.

_____	_____
Contratante: P.M.Parapuã/SP	TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME
GILMAR MARTIN MARTINS	CONTRATADA
Prefeito Municipal de Parapuã	

Testemunhas:

1)_____	2)_____
Nome:ISABELA COSTA CUNHA	Nome: GILBERTO HOSHINO
RG:48.788.569-7-SSP/SP	RG: 24.330.135-2-SSP/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

1 - INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS.

O município de Parapuã/SP celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no §4º do art. 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de Janeiro de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de fiscalizar o lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Para que o procedimento de lançamento e fiscalização do imposto seja eficiente, necessário é a existência de laudo especializado, indicando o valor da terra nua em todo o território do município, de modo que a Administração Municipal possa fundamentar seus atos e minimizar a invalidação dos lançamentos efetuados.

3 - OBJETIVO GERAL.

Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

4 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 – Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação.

4.1.1 – Elaboração de pesquisa de mercado;

4.1.2 - Consolidação do Laudo Técnico de Avaliação conforme Anexo X e NBR 14.653-3:2004 com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

O laudo deverá conter no mínimo, tais itens:

4.1.3 - Introdução;

5.1.4 - Nível de precisão da avaliação;

4.1.5 - Metodologia de avaliação;

4.1.6 - Características das terras da zona rural do município;

4.1.7 - Classificação dos solos;

4.1.8 - Levantamento de preços de terras agrícolas junto a cartórios e imobiliárias;

4.1.9 - Características do logradouro de situação;

4.1.10 - Região geoeconômica da zona rural do município;

4.1.11 - Recursos hídricos;

4.1.12 - Avaliação de terras segundo suas aptidões;

4.1.13 - Tratamento dos dados até se obter o índice agronômico ponderado- IAP;

4.1.14 - Capacidade do uso do solo;

4.1.15 - Saneamento dos dados amostrais;

4.1.16 - Reportagem fotográfica in-loco;

4.1.17 - Fotografias aéreas realizadas por **DRONE**;

4.1.18 - Mapeamento da zona rural através de aplicativos de localização e drones.

5. PRODUTOS

Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

a) Laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Os trabalhos de desenvolverão por meio de Gestão administrativa junto a Secretaria da Receita Federal com a finalidade de incrementar a receita municipal oriunda do convenio do ITR, celebrado entre a SRF e o município, repassando 100% (cem por cento) do valor arrecadado aos cofres Municipais.

Os trabalhos serão realizados em cooperação entre os agentes fazendário do Município e os profissionais da empresa que vier a ser contratada. O conjunto da atividade visa ao

incremento da receita do Município. A execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

Etapa 1: Celebração de convenio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR;

Etapa 2: Treinamento e assessoramento para a fiscalização da malha fina junto ao site da Receita Federal do Brasil, que visa aprimoramento do servidor municipal, para os levantamentos necessários, para o aumento dos valores a serem arrecadados pelo município;

Etapa 3: Entrega de relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Finanças, constando o histórico de todos os valores a serem aumentados, para que se possa obter um real e significativo aumento da receita do referido imposto.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 13 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME

Nome: MATEUS SGOBI FALCÃO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 419.276.098-36

E-mail: tebasconsultoria@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA: TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 25.263.535/0001-86
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 82/2022
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022
VIGÊNCIA: 12/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Parapuã/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

VALOR (R$): **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 13 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal